



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo nº. 58/2022

Pregão Eletrônico nº. 27/2022

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa/entidade para prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com o CRM-MG e instituições de ensino superior, para intermediar o recrutamento, a seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório

I- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

A) QUESTIONAMENTO 1:

“1 - Verifica-se que, conforme item 10.1.20., das Obrigações da Contratada, há disposição que determina que deve o Agente de Integração indicar preposto para representá-la, presencialmente, durante a execução do contrato. Todavia, nossa empresa é uma agência virtual de estágios; questiona-se, portanto, se será possível a prestação dos serviços, por meio das agências virtuais de estágio, com infraestrutura, condições técnicas e operacionais para prestar os serviços à distância, incluindo a promoção de reuniões online.

Cabe ressaltar que, em Decisão, dia 05/09/2017, a SEGUNDA TURMA DO TCU, através do ACORDÃO Nº 8192/2017 proclamou que a “contratação de agências virtuais de estágio não é vedada pela Lei 11.788/2008 e que a previsão dessa

Rua dos Timbiras, 1.200 – Boa Viagem – Belo Horizonte/ MG | Fone: (31) 3248-7700

CEP: 30.140-064 | <https://www.crmmg.org.br>



possibilidade em Edital se coaduna com o Princípio da Isonomia e possibilita a ampliação do nível concorrencial do certame, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993”. Segue entendimento:

ACÓRDÃO Nº 8192/2017 - TCU – 2ª Câmara

“Vistos estes autos de representação formulada pela Agiel – Agência de Integração Empresa Escola Ltda. a respeito de possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico 20/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU), que teve por objeto a contratação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas no Território Nacional, de estudantes dos ensinos médio e superior para preenchimento de até 600 (seiscentas) bolsas de estágio existentes no Tribunal de Contas da União”.

[...]

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 146, §§1º e 2º, 169, inciso III, 235, 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU; e 7º, da Resolução TCU 265/2014, em conhecer desta representação e considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de cautelar formulado pelo representante; indeferir os pedidos de ingresso como interessados formulados pelos representantes da Agência de Integração Empresa Escola Ltda. – Agiel, dar ciência ao Tribunal de Contas da União de que a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS VIRTUAIS DE ESTÁGIO NÃO É VEDADA PELA LEI 11.788/2008 E QUE A PREVISÃO DESSA POSSIBILIDADE EM EDITAL SE COADUNA COM O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E POSSIBILITA A AMPLIAÇÃO DO NÍVEL CONCORRENCIAL DO CERTAME, DE ACORDO COM O ART. 3º DA LEI 8.666/1993; dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante, ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e ao Tribunal de Contas da União e arquivar o presente processo.

Encaminha-se em anexo alguns atestados de capacidade técnica que comprovam a eficiência desta forma de prestação de serviços.



A.1) RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO 1:

O Setor de Recursos Humanos do CRM-MG, setor técnico competente responsável pela elaboração do Termo de Referência, esclareceu que:

“Considerando a evolução das ferramentas tecnológicas de comunicação e colaboração, notadamente a partir da consolidação de sistemas de processo eletrônico, a possibilitar o avanço do trabalho à distância ou remotamente, entendemos que a prestação dos serviços por meio de agências de integração virtuais não restringiria a qualidade do serviço prestado, desde que estas possam cumprir com as obrigações contratuais e que possam garantir a qualidade operacional da prestação do serviço mediante apresentação de atestados de capacidade técnica. Além disso, entende-se que pelo princípio da competitividade, o objetivo é alcançar a proposta mais vantajosa para o CRM-MG, que é uma das finalidades da licitação.”

B) QUESTIONAMENTO 2:

“Observa-se que, segundo o item 6.3.4.5., a seleção dos estagiários será realizada pelo agente de integração, após recebimento de estudantes para processo seletivo, tais como: análise curricular, prova ou redação. Contudo, os modos de seleção mencionados forma preços expressivamente distintos, sendo os dois últimos modos mais onerosos; portanto, é necessário que a forma de seleção de estagiários seja definida previamente, de modo a facilitar a formação de preços. Deste modo, solicita-se a prévia definição de qual meio será realizado o processo de seleção”.

B.1) RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO 2:

O Setor de Recursos Humanos do CRM-MG, setor técnico competente responsável pela elaboração do Termo de Referência, esclareceu que:

“O processo de seleção dos candidatos às vagas de estágio visa analisar os perfis que

Rua dos Timbiras, 1.200 – Boa Viagem – Belo Horizonte/ MG | Fone: (31) 3248-7700



*se adequam melhor à vaga disponibilizada e assim selecionar o estudante ideal para o estágio garantindo uma triagem e decisão mais assertiva. Entendemos que somente os critérios de **análise curricular e entrevista** atendem às necessidades do CRM-MG para garantir uma boa escolha do candidato.”*

Sob o enfoque dos esclarecimentos supra, diante da verificação da necessidade de alterar o instrumento convocatório, será providenciada a sua republicação tanto no Diário Oficial da União quanto nesta plataforma eletrônica, reabrindo-se o prazo de 8 dias úteis para a sessão de disputa, a qual ficará agendada para o dia **16/11/2022, às 14:01h.**

O prazo final para recebimento das propostas será, outrossim, até às 14 horas do dia 16/11/2022.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2022.

LÍVIA PINHEIRO DE AZEVEDO
PREGOEIRA